



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/03/2017

## LEI Nº 3783 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Vide Lei nº [4193/2014](#))

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR APOORTE FINANCEIRO PERANTE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL ADMINISTRADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, nos termos desta Lei, o valor do aporte financeiro perante o Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, apurado em 30 de setembro de 2011.

**Art. 2º** O aporte do Poder Executivo Municipal refere-se a insuficiência de cobertura das Provisões Matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo IPRECAL, apurada pela Avaliação Atuarial de setembro de 2011.

**Art. 3º** O valor nominal do aporte necessário para 30 de setembro de 2011 é de R\$ 1.242.835,29 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)

**Art. 4º** O valor atualizado do aporte apurado para 31 de dezembro de 2011 será parcelado em 420 (quatrocentos e vinte) meses consecutivos, pelo Sistema Francês de Amortização, com atualização monetária pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

Parágrafo Único. A taxa de juros utilizada no financiamento para apuração das parcelas devidas será de 6% ao ano ou a sua equivalente mensal.

~~**Art. 5º** As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a primeira parcela em 31/01/2012 e a última em 31/01/2047.~~

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Art. 5º** ~~As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo a primeira parcela em data de 31 de janeiro de 2017 e a última em data de 10 de janeiro de 2047 (Redação dada pela Lei nº [4584/2017](#))~~

Continuar

**Art. 6º** No período de deferimento, 30/09/2011 a 31/12/2011, o valor total do aporte será atualizado considerando a variação acumulada do INPC e juros de 0,4867551% ao mês.

**Art. 7º** No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

**Art. 8º** Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPRECAL.

**Art. 9º** Se os critérios de parcelamento previstos nesta Lei resultarem em desequilíbrio financeiro-atuarial do plano de custeio do IPRECAL, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

**Art. 10** Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao aporte financeiro parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre/ SC, 07 de dezembro de 2011.

ALICE BAYERLGROSSKOPF  
Prefeita Municipal em exercício

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 07/12/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete da Prefeita em Exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/03/2017*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**